INTERESSADA: Escola de Educação Básica Francisco Teixeira Pires		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Francisco Teixeira Pires, no município de Itapipoca, Censo Escolar nº 23037970, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, homologa o regimento escolar e a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Educação Básica Sebastião Correia Lima, Censo Escolar nº 23036397, Escola de Educação Básica Maria Faustino de Sousa Lima, Censo Escolar nº 23036184 e Escola de Educação Básica Inocêncio Gonçalves Muniz, Censo Escolar nº 23038020, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5638197/2014	**PARECER Nº** 0360/2015	**APROVADO EM:** 15.06.2015

I – RELATÓRIO

Rafael Magalhães da Costa, diretor da Escola de Educação Básica Francisco Teixeira Pires, no município de Itapipoca, por meio do processo nº 5638197/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Fazenda Salgado dos Pires, s/n, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca.

Responde pela direção Rafael Magalhães da Costa, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 10.546, e pela secretaria escolar, Francisca Mairla Pires Alves, Registro nº 419.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Menandro Álison Sales Rodrigues, CREA-Ce nº 50041, e a médica Ranielle Meire Ramos Teixeira, CRM nº 36843/5-D.

O acervo bibliográfico é constituído de 850 títulos para um total de 197 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0360/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Básica Francisco Teixeira Pires, no município de Itapipoca, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à homologação do regimento escolar e a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Educação Básica Sebastião Correia Lima, Escola de Educação Básica Maria Faustino de Sousa Lima e Escola de Educação Básica Inocêncio Gonçalves Muniz, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0432/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nºs 395/2005 e 453/2015, ambas deste Conselho;
- Registro Sanitário de suas nucleadas – deverá ser enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário emitidos por profissionais habilitados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

SF/jaa

Digitalizado com CamScanner